



Termo de Interdição Cautelar nº. 50/2024

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423, de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº. 50/2024 - 1320.01.0153022/2024-13, por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais, todos os produtos da empresa PORTAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.734.768/0001-40, localizada na Rua Viséu, nº 974 - Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31255-230, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa estar funcionando sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário (contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014 e o art. 85, da Lei 13.317/1999, respectivamente), conforme comprovado pela Vigilância Sanitária Municipal de Belo Horizonte, por meio do Ofício DVSA/EXTER nº 132/2024 (SEI 103095518), não sendo possível constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

